

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Parecer:** nº049/2025-CGM.**Processo Administrativo:** n.º 20250210008; **Inexigibilidade de Licitação:** n.º 6/2025-00006**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA WEB RESPONSIVA INTEGRADA MEDIANTE LICENÇA DE USO, COM HOSPEDAGEM EM NUVENS PARA REALIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SANITÁRIO, URBANÍSTICO E DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, COM INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE PLATAFORMAS PÚBLICAS E PRIVADAS MEDIANTE TECNOLOGIA DE APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA/PA.

AUTORIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**VALOR TOTAL:** R\$ R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO****DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e art. 11 da Lei Municipal nº 306/2024 e Art. 145 § 3 do decreto municipal nº 20/2024. Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu". Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

A Lei 14.13/2021, artigo 69, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas continuais e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo, respaldado no art.145 §3 Decreto municipal nº 020/2024.

Art.145 §3- na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e o disposto neste Decreto e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo é composto de 1 volume físico com páginas numeradas, contendo ao tempo desta análise os seguintes documentos:

1. **Ofício nº 006/2025-SEFIN, fls.01** emitido em 10/02/2025 pelo Secretário Municipal de Financia, Sr. Tiago Tomé da Silva, solicitando abertura de processo Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA WEB RESPONSIVA INTEGRADA MEDIANTE LICENÇA DE USO, COM HOSPEDAGEM EM NUVENS PARA REALIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SANITÁRIO, URBANÍSTICO E DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, COM INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE PLATAFORMAS PÚBLICAS E PRIVADAS MEDIANTE TECNOLOGIA DE APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA/PA.**
2. **Documento de Formalização de Demanda (DFD), fls. 02 a 03** contendo o levantamento das necessidades e quantidades preteridas, emitido em 10/02/2025 pelo servidor Sr. Leyson Gonçalves Garcia, responsável pela demanda;
3. **Termo de abertura de procedimento administrativo, fls. 05** emitido em 11/02/2025 pelo Secretário de Governo Sr. Paulo Thélío Santos da Silva decreto nº023/2025 instaurando o Processo administrativo nº 20250210008.
4. **Minuta do ETP e Estudo Técnico Preliminar (ETP) fls. 06 a 23;**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proposta comercial fls. 23 a 45, por desenvolve tecnologia, treinamento e gestão por resultado, CNPJ: 05.829.307/0001-13, direcionado A PMI sendo proposta no valor total R\$216.000,00, estando dentro do intervalo permitido de 12 meses antecedentes a data da pesquisa, declaração e nota fiscal eletrônica de serviço.

5. **Análise de risco** fls. 49 a 51, emitido dia 14/02/2025.

6. **Termo de referência fls. 52 a 63** emitido por Secretário da SEGOV Sr. Paulo Thélío Santos da Silva, descrevendo :objeto, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do serviço, preposto, fiscalização, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato, critérios de pagamento, do recebimento, liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento, forma de seleção, regime de execução, exigências para habilitação, habilitação jurídica, habilitação fiscal/social/trabalhista, qualificação-financeira, qualificação técnica , notória especialização, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária;

7. Foram colacionadas aos autos, Despacho para Comissão permanente de contratação, decretonº0028/2025-GAB-PMI, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação e institui CPC:

Emanoelle Pereira	Agente de Contratação Presidente da CPC
Rafael de Aguiar Mendonça	Agente de Contratação
Daiane Martins Gomes	Membro da CPC
Francisco Vieira da Silva	Membro da CPC
Paloma da Silva Feitosa da Silva	Membro da CPC
Leonardo dos Santos da Silva	Membro da CPC
vagno sousa aquino júnior	Membro da CPC

8. **Solicitação de dotação orçamentaria, fls. 64**, emitida dia 17/02/2025 Prefeito Municipal Wagno Godoi R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), ao Setor de Contabilidade.

9. **Certidão de dotação orçamentaria fls. 65**, referente ao processo administrativo 20250210008.

10. **Declaração de adequação orçamentária e financeira, fls.66**, emitido pela Prefeitura Municipal de Itupiranga-PA na pessoa Por Prefeito Municipal Wagno Godoi, declara que as despesas nos autos do processo possuem adequação orçamentaria e financeira.

11. **Termo de autuação, fls. 70** emitido dia 20/02/2025, pela Sra. Emanoelle Pereira Presidente da CPC autuou o procedimento administrativo na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 6/2025-00006.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12. **Convocação da empresa** DESENVOLVE TECNOLOGIA TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 05.829.307/0002-02, para apresentação de documentação.
13. **Contrato da sociedade** DESENVOLVE TECNOLOGIA TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 05.829.307/0002-02
14. Foram anexados nos autos seguintes documentos:
- a) DESENVOLVE TECNOLOGIA TREINAMENTO E GESTÃO POR RESULTADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ: 05.829.307/0002-02;
 - b) Documentos pessoal do sócio;
 - c) Certidão conjunta negativa;
 - d) CISC;
 - e) Certidão negativa de natureza tributária;
 - f) Certidão negativa de natureza não tributária;
 - g) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
 - h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - i) Certidão de regularidade de FGTS-CRF;
 - j) Certidão judicial cível negativa;
 - k) Certidão de balanço patrimonial
 - l) Atestados de capacidade técnica
15. **Parecer técnico emitido pela CPC, fls. 186 a 187**, na pessoa da Emanuelle Pereira, agente de contratação Decreto 0028/2025
16. **Despacho para o parecer Jurídico, fls. 188**, emitido no dia 25/02/2025, pessoa da Emanuelle Pereira, agente de contratação Decreto 0028/2025;
17. **Minuta do contrato fls.190 a 198.**
18. **Parecer jurídico** emitido no dia 26/02/2025 pela Sr. Fabio Júnior Carvalho de Lima, Advogado, opinou pelo prosseguimento do processo administrativo nº 20250210008.
19. **Despacho** emitido dia 26/02/2025 solicitando de parecer do Controle interno.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo está a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no Art. 74 da Lei nº 14.133, onde se verifica a impossibilidade da competição.

O Processo de Inexigibilidade de Licitação se dá quando existe a inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da lei de licitações, vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A legislação regulamenta o procedimento licitatório, defende a obrigatoriedade da licitação, mas prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

A própria Lei que define as hipóteses de inexigibilidade de licitação, também define quais são os serviços técnicos especializados, em seu artigo 13, conforme abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Os serviços de “natureza singular” são todos aqueles que possuam características personalíssimas que os tornem confrontáveis com outros similares.

Serviço singular é todo aquele, que mesmo não sendo único, ostenta por motivos fáticos ou possui características tais, que impedem comparação e confronto desejáveis, para a instauração de procedimentos licitatórios.

Assim, a inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Enquanto a notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo ou comprove execução de serviços iguais, satisfatório diante da necessidade da Administração.

ANALISE

Consta nos autos de Referência, justificativa que se trata **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA WEB RESPONSIVA INTEGRADA MEDIANTE LICENÇA DE USO, COM HOSPEDAGEM EM NUVENS PARA REALIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SANITÁRIO, URBANÍSTICO E DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, COM INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE PLATAFORMAS PÚBLICAS E PRIVADAS MEDIANTE TECNOLOGIA DE APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE ITUPIRANGA/PA.** R\$ R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), observa-se que, tal contratação se apresenta como propícia em virtude da Singularidade do serviço a ser prestado e disponibilizado em seu portfólio.

Consta nos autos a capacidade técnica da prestadora de serviço como elencado nos pontos 14 alínea I e

O Processo foi autuado como Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025-00006 com fundamento no inciso III alínea c, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Conforme a **inviabilidade de competição** em especial de notória especialização o profissional ou empresa no campo da sua especialidade.

Há no Processo Despacho dando conta da Dotação Orçamentária, Financeira e Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização dos ordenadores de despesas já elencados nesse parecer, justificativa da contratação, solicitação de despesa, comprovação de **capacidade técnica**.

Consta ainda minuta do contrato na qual se apresentam as responsabilidades da contratada e da contratante, entre outros itens indispensáveis a confecção da minuta.

O Parecer Jurídico manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa para prestação de serviços.

Desse modo, frise-se que, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidades para possibilitar a aferição dos requisitos.

CONCLUSÃO

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, necessidade utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER**



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FAVORÁVEL, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer desta Controladoria.

É o parecer desta Controladoria Municipal.

Itupiranga/PA, 27 de fevereiro de 2025.

IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS
Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº019/2025-GAB/PMI

